

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE – FDR

GABRIELA CAVALCANTI DE ALCÂNTARA

SOBRE CORPOS ELIMINÁVEIS:
Violência como controle social a partir da necropolítica

Recife

2019

GABRIELA CAVALCANTI DE ALCÂNTARA

SOBRE CORPOS ELIMINÁVEIS:

Violência como controle social a partir da necropolítica

Projeto de Monografia apresentado como parte dos requisitos parciais para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.

Área de concentração: Filosofia do Direito; Direitos Humanos.

Orientador: Prof^o. Dr. João Paulo F. de S. Allain Teixeira.

Recife

2019

No hay guerra agresiva que no diga ser guerra defensiva.
(GALEANO, 2014, p. 15)

RESUMO

Biopoder, necropolítica e vida nua são conceitos bastante atuais que possuem grande importância para o estudo de fenômenos políticos no mundo. A construção da distinção entre humano e inumano, “*vidas matáveis*” e “*vidas vivíveis*”, colocou-se no cerne do debate contemporâneo. Aquilo que poderia parecer uma diferenciação apenas biológica se manifesta como uma batalha política desmesurada, gerando consequências críticas: é a produção da vida e de sua subjetividade por uma política centrada na produção da morte em larga escala, reflexo de uma crise capitalista. O presente trabalho, portanto, analisará o poder exercido pelos Estados nos corpos de determinados indivíduos sob a égide dos filósofos Michel Foucault, Giorgio Agamben e Achille Mbembe. O objetivo desse trabalho se concentra em apresentar e contextualizar a definição de humanidade como um campo de disputa que exhibe a fragilidade das construções políticas das democracias. Por fim, abordará, de forma breve, a tese política de Agamben sobre os direitos humanos, importante para entender acontecimentos recentes da política brasileira e internacional, além da exposição de exemplos relevantes para um melhor entendimento da matéria.

Palavras-chave: Biopolítica. Poder soberano. Necropolítica. Vida nua. *Homo sacer*. Estado de exceção. Direitos humanos.

RESUMEN

Biopoder, necropolítica y vida desnuda son conceptos muy actuales que tienen gran importancia para el estudio de los fenómenos políticos en el mundo. La construcción de la distinción entre humano e inhumano, las “*vidas matables*”, ubicado en el corazón del debate contemporáneo. Lo que podría parecer cómo una diferenciación orgánica, se manifiesta como una batalla política desmesurada y con muchas consecuencias. Es la producción de vida y de su subjetividad por una política centrada en la producción de la muerte a gran escala, reflejo de una crisis capitalista. El presente trabajo analiza, por lo tanto, el poder ejercido por los Estados en los cuerpos de ciertos individuos bajo la égida de los filósofos Michel Foucault y Giorgio Agamben, Achille Mbembe. El objetivo de este trabajo se centra en introducir y contextualizar la definición de la humanidad como un conflicto que muestra la fragilidad de las estructuras políticas de las democracias. Por último, abordará, brevemente, la tesis política de Agamben sobre los derechos humanos, importante para entender los acontecimientos recientes de la política brasileña e internacional, además se expone ejemplos para una mejor comprensión sobre la materia.

Palabras clave: Biopolítica. Poder soberano. Necropolítica. Vida desnuda. *Homo sacer*. Estado de excepción. Derechos humanos.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. BREVE ANÁLISE DA BIOPOLÍTICA E DO RACISMO NO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT	9
2.1 ESTADO DE EXCEÇÃO, CAMPO E POLÍCIA EM GIORGIO AGAMBEN.....	14
3. NECROPOLÍTICA – CORPOS MARCADOS PARA MORRER	21
3.1 A VIDA NUA E O SUJEITO DE DIREITO	26
4. DECLARAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS <i>VERSUS</i> PODER SOBERANO	31
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS	42

1. INTRODUÇÃO

Existe um tipo de violência comum e um tanto silenciosa que escolhe quais corpos fará de vítimas. É a produção da vida e de sua subjetividade por uma política de morte em larga escala, reflexo de uma crise capitalista na qual alguns indivíduos são colocados como descartáveis e dispensáveis. Com o pretexto do crescimento da violência no mundo, os Estados, muitos intitulados de democráticos, fazem funcionar o seu modelo de governo implantando regras que comumente violam as garantias e os direitos fundamentais dos indivíduos através de seu poder punitivo e genocida. Mecanismos e tecnologias são desenvolvidos a fim de que a política de morte, sustentada pelo processo de exploração social, instale-se para alguns indivíduos, já que eles não encontram espaço real para permanecer inseridos no sistema.

A ideia da política como guerra articula necropolítica, estado de exceção e produção do inimigo comum, construindo alicerces para o direito de matar. Sob essa perspectiva, põem-se no cerne do debate as condições concretas em que se exerce o poder de “fazer morrer”, “deixar viver” ou expor à morte. Raça e classe se entrelaçam na produção do opositor que recebe toda a culpa pela “ineficiência” do sistema. Ademais, existe a fabricação de espaços povoados por massas perigosas e caracterizadas pela ameaça que representam para a democracia neoliberal. A insegurança e o medo gerados pelos “inimigos” autorizam o Estado a operar em condições de exceção, promovendo continuamente intervenções nos territórios e nos corpos colonizados.

As favelas e periferias pobres das grandes cidades, territórios habitados em sua maioria por negros, tornam-se focos das engrenagens estatais para conduzir as pessoas à morte. Os “campos”, isto é, no Brasil contemporâneo, as favelas, não seriam o resultado do mau funcionamento do Estado, mas antes um projeto necropolítico. Coloca-se, assim, a análise do filósofo camaronês Achille Mbembe para explicar alguns fenômenos de violência nos quais a subjugação da vida é regra. É pelo estudo da noção de biopoder do filósofo francês Michel Foucault que ele inicia uma discussão afirmando que esse conceito não seria suficiente para desvendar as formas contemporâneas de submissão da vida de algumas pessoas à morte.

No primeiro capítulo serão analisados, de maneira a estruturar o pensamento principal deste trabalho, conceitos básicos do estudo de poder em Foucault,

tomando como apoio principal o livro **Em Defesa da Sociedade**, compilado de aulas dadas pelo filósofo entre 1975 e 1976. Segundo Foucault, o intuito do poder no século XVII e início do XVIII era fundado no corpo individual e a partir da segunda metade do século XVIII inicia-se a intervenção biopolítica centrada na massa coletiva. A soberania, portanto, estabelece-se no poder de “fazer morrer” e o “deixar viver”, enquanto a biopolítica no de “fazer viver” e no de “deixar morrer”. Ainda no primeiro capítulo, apresenta-se a pesquisa do filósofo italiano Giorgio Agamben no que se refere ao estado de exceção. Ele expõe a relação paradoxal entre as medidas excepcionais e o direito: o estado de exceção se determina como a forma legalizada daquilo que não pode ser forma legal. O estado de exceção agambeniano, portanto, caracteriza-se como uma estrutura política fundamental em diversas sociedades, inclusive nas democráticas, que se utilizam do regimento no momento em que ocorrem conflitos que lhes pareçam mais extremos.

O segundo capítulo aborda a construção de pensamento do filósofo Achille Mbembe, também leitor de Frantz Fanon e Michel Foucault. Na obra **Necropolítica**, Mbembe regressa à *plantation* (plantação) e é nesse momento da história que observa o primeiro experimento biopolítico na modernidade. Em seu ensaio, ao correlacionar colonialidade, racismo, violência de Estado e sistema capitalista, o filósofo descreve necropolítica como o poder de escolher quem deve viver e quem deve morrer. Mbembe utiliza um exemplo bastante importante, o qual foi mais detalhado e aprofundado no terceiro capítulo desta pesquisa: a Palestina. Segundo o autor, é a forma mais exitosa de necropolítica na contemporaneidade. Com intuito de buscar mais insumos teóricos para a presente análise, são discutidos alguns conceitos, desenvolvidos pelo filósofo Giorgio Agamben, como *homo sacer* e vida nua que se interligam e complementam o sentido da concepção necropolítica.

O terceiro, e último capítulo, trata de forma sintética a tese política agambeniana sobre os direitos humanos a fim de entender acontecimentos atuais, tanto da política brasileira quanto em âmbito internacional. As pretensões do discurso humanitário, portanto, como estratégia de controle das condutas de determinados indivíduos. Por fim, os Estados modernos, como agentes que usufruem desse discurso como técnica para conservar sua dominação sobre as condutas de suas populações, com o objetivo de expandir ainda mais sua supremacia seja dentro do território ou em territórios estrangeiros.

Ademais, expõem-se exemplos concretos relacionando os conceitos dos autores supracitados: como é o caso da militarização e “pacificação” nas favelas do Rio de Janeiro e a política do Estado de Israel em relação à Palestina, utilizando-se tanto de artigos jornalísticos quanto do último informe sobre o estado dos direitos humanos da Anistia Internacional.

2. BREVE ANÁLISE DA BIOPOLÍTICA E DO RACISMO NO PENSAMENTO DE MICHEL FOUCAULT

A partir do século XVIII, na esfera da política ocidental, surge um fenômeno denominado por Michel Foucault de “biopolítica”. Antes de interpretar mais profundamente seu significado, faz-se importante apresentar, de maneira sucinta, a teoria clássica da soberania cujo principal atributo é o direito de vida e de morte: em outras palavras, o soberano é aquele que detém o poder de “fazer morrer” e o de “deixar viver”. Dessa maneira, as noções de vida e morte ultrapassam sua significância enquanto fenômenos apenas naturais, distantes do âmbito do poder político. O súdito, nessa situação, é um elemento neutro que viverá ou morrerá segundo a vontade de seu governante. Contudo, essa relação é desequilibrada e a execução do poder soberano sobre a vida do indivíduo só é exercida no instante que o soberano pode matar¹. Apenas por esse fato, o soberano exerce o direito sobre a vida, por isso o “deixar viver” e não o “fazer viver”.

Em sua última aula no *Collège de France*, em 1975, Foucault propôs como uma das maiores transformações do direito político no século XIX a complementação do antigo direito de soberania com um novo direito: o poder de “fazer viver” e o de “deixar morrer”, sem exterminar ou negar o direito de soberania anterior. Segundo o filósofo, o intuito do poder nos séculos XVII e início do XVIII era centrado no corpo individual, sua colocação em vigilância e organização mediante um sistema de hierarquias através da obediência e da técnica disciplinar dos corpos. Já na segunda metade do século XVIII outra técnica surge, distinguindo-se da disciplinar, mas não a suprimindo, já que de outro nível e auxiliada por tecnologias distintas: os mecanismos de intervenção biopolítica se tornaram fundamentais para os governos na época, apresentando-se como parte integrante e suplementar à técnica primeira².

Assim, o “adestramento dos corpos” já não era tão mais eficaz para as finalidades almejadas pelo sistema capitalista que emergia. Por isso, os novos mecanismos biopolíticos se configuraram como ferramentas indispensáveis para a nova gestão do Estado e, conseqüentemente, para o desenvolvimento do modo de produção capitalista, já que o fortalecimento da população se fazia essencial para

¹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 202.

² *Ibidem*, p. 203.

que as forças produtivas pudessem se fortificar³. Por esse motivo, as perspectivas de vida e de morte se modificam, o antigo direito de “fazer morrer” ou “deixar viver” foi ampliado, possibilitando então o seu inverso.

A nova tecnologia que Foucault apresenta se aplica à vida do indivíduo no meio coletivo, ou seja, ao homem-espécie. Agora o objeto não é mais o ser individual, mas sim a massa universal afetada por ações conjuntas que fazem parte da vida. Após a predominância de um poder centralizado no corpo singular, surge um segundo poder focado na população, isto é, o biopoder. A proporção de nascimentos e de óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade da população, a incidência de doenças, a longevidade, por exemplo, configuram-se como alvos do controle exercido pela biopolítica. As ações estatais serão destinadas, portanto, ao fortalecimento da massa coletiva ao lutar contra os prejuízos e males que podem atingi-la, assegurando-lhe o crescimento e o fortalecimento da cadeia de produção. Junto dessa nova estrutura do estado moderno surgiu a valorização do saber, imprescindível para a gestão exercida pelo Estado, tanto no campo das estatísticas quanto na medicina.

A medicina logo se direciona mais especificamente à higiene pública através de organismos de coordenação de tratamento e prevenção de enfermidades, diretamente relacionados aos problemas de reprodução, natalidade, morbidade. Também era por essa ciência que se consolidava a concepção de loucura, doença ou criminalidade⁴. Do mesmo modo, a velhice aparece como tema pertinente da biopolítica: criam-se institutos a fim de lidar com esse “problema”, não apenas instituições de assistência, já existentes há algum tempo, mas mecanismos de seguridade, de poupança individual e coletiva⁵. A gestão estatal se alinha ainda mais ao saber médico, promovendo uma intervenção regulamentadora na vida dos indivíduos em nível coletivo.

O interesse do Estado no investimento da vida da população existe pela necessidade de aumentar a sua própria força, controlar a probabilidade dos eventos acidentais dentro da massa viva e compensar os efeitos causados. Enquanto a

³ FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade**: A vontade de saber. 10ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 133.

⁴ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 27ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009, p. 151.

⁵ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 205.

soberania exprimia sua potência através da promoção da morte, a biopolítica expõe pela elevação da vida da população⁶.

A biopolítica difere da soberania justamente por possuir técnica e organização que incidem objetivando estimular e aumentar a vida para controlar seus acidentes, suas deficiências. Atua de forma a reduzir os processos que enfraquecem a existência dessa população que, por conseguinte, debilita o processo produtivo. O foco da biopolítica no aumento da vida soa como se esta visasse ao bem-estar das pessoas: a verdade é que essa tecnologia assegura e protege a vida dos indivíduos ao mesmo tempo em que seleciona, dividindo em subgrupos e subtipos, as vidas dignas de preservação. Foucault apresenta alguns questionamentos importantes para a continuação e solidificação da análise:

Como um poder como este pode matar, se é verdade que se trata essencialmente de aumentar a vida, de prolongar sua duração, de multiplicar suas possibilidades, de desviar seus acidentes, ou então compensar suas deficiências? Como, nessas condições, é possível, para um poder político, matar, reclamar a morte, expor à morte não só dos seus inimigos, mas mesmo seus próprios cidadãos? Como esse poder que tem essencialmente o objetivo de fazer viver pode deixar morrer? Como exerce o poder da morte, como exercer a função da morte, num sistema político centrado no biopoder?⁷

A partir dessa reflexão, Foucault evidencia o conceito de racismo como instrumento fundamental do biopoder. Ele acredita que praticamente não há funcionamento do Estado moderno, em certas circunstâncias, que não passe pelo racismo⁸. O racismo então se configura, segundo o filósofo francês, em primeiro lugar como meio de introduzir na sociedade uma fissura entre o que deve viver e o que deve morrer. A distinção e hierarquia das raças são maneiras de fragmentação biológica, a forma de defasar e submeter alguns grupos em relação a outros. De fato, permite-se que uma população seja tratada como uma mistura de variadas raças, hierarquicamente diferenciadas, a partir da subdivisão da espécie humana.

O racismo tem uma função baseada na relação guerreira contra o inimigo, “se você quer viver, é preciso que o outro morra”, ideia totalmente compatível com o biopoder.⁹ Por outro lado, proporciona uma relação que perpassa a militar ou guerreira: a biológica, na qual o benefício geral advém da morte de uma raça

⁶ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 207.

⁷ *Ibidem*, p. 214.

⁸ *Ibidem*, p. 214.

⁹ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 215.

inferior, a eliminação daqueles indivíduos “anormais”. O aniquilamento daquele “indigno” é o que fará a vida mais sadia e pura.¹⁰ A morte só é permitida, dentro da biopolítica, quando se torna ferramenta eliminadora do perigo biológico visando ao fortalecimento da população em geral.

O fato de o Estado eliminar a vida de um indivíduo não está somente relacionado ao assassinio direto, configura-se também na exclusão, na exposição de uma classe de indivíduos à morte¹¹, na expulsão do espaço coletivo, o que se pode chamar de “morte social”. Em suma, o racismo, na perspectiva de Michel Foucault, fortalece a função de morte na economia do biopoder, já que afirma que a morte do outro, subalterno e degenerado, gera a segurança da vida do coletivo. Ademais, aponta:

[...] A especificidade do racismo moderno, o que faz sua especificidade, não está ligado a mentalidades, a ideologias, a mentiras do poder. Está ligado a isto que nos coloca, longe da guerra das raças e dessa inteligibilidade da história, num mecanismo que permite ao biopoder exercer-se. Portanto, o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano. A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo. E aí, creio eu, que efetivamente ele se enraíza.¹²

Há de se ater que o exemplo dado por Foucault não é um racismo étnico, porém biológico, evolucionista, o qual afasta do meio social os doentes mentais e aqueles considerados adversários políticos. Tal racismo provoca morte: contudo, não morte através da força, característica das atuações do poder soberano, mas sim como uma forma de fortalecimento da vida e da raça de uma população. Esse racismo age fundado na ideia de que para se viver ou aumentar a vida é essencial uma intervenção de morte que exponha um indivíduo inferior a ela¹³.

Outro conceito importante da reflexão foucaultiana é o de norma, que aparece como elemento fundamental que circula entre o efeito disciplinar e o efeito regulamentador, permitindo que se controle simultaneamente o corpo individual e os eventos aleatórios que afetam uma população por inteiro. Isto quer dizer que existe um padrão considerado normal que todos dentro de uma sociedade devem seguir. O poder “conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma

¹⁰ *Ibidem*, p. 215.

¹¹ *Ibidem*, p. 216.

¹² *Ibidem*, p. 217.

¹³ *Ibidem*, p. 216.

parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra”¹⁴. A sociedade normalizadora pauta seu funcionamento nos dispositivos de segurança e estes fortalecem a tecnologia de intervenção biopolítica. Os referidos dispositivos têm por fim consolidar aqueles elementos positivos da sociedade (favorecer o convívio social, dispor as construções de maneira adequada, etc.) e reprimir os possíveis riscos que podem acometer a população (doenças, roubos, acidentes etc.)¹⁵.

Importante salientar que o tipo de controle usado nos séculos XVII e no início do XVIII, baseado no poder disciplinar como já observado, utilizava de maneira limitada as instituições (a escola, o hospital, o quartel, a fábrica) para a realização dessa vigilância. Como o foco, no fim do século XVIII, tornou-se mais abrangente, fez-se necessário gerenciar por meio de órgãos de controle mais complexos. Foucault as descreve como duas séries distintas: a série “corpo – organismo - disciplina – instituições”; e a série “população – processos biológicos – mecanismos regulamentadores – Estado”¹⁶. Assim, fica nítida a importância primordial do Estado na biorregulamentação nesse segundo momento. As disciplinas, por sua vez, sempre tendem a ultrapassar os limites da esfera institucional, posteriormente adquirindo prontamente uma dimensão estatal em determinados mecanismos, como é o caso da polícia que é instrumento tanto da disciplina quanto aparato estatal de controle.

Já que esses dois conjuntos de mecanismos não se encontram no mesmo nível, tem-se a possibilidade de articulação entre eles, ou seja, os instrumentos disciplinares de poder agem de forma conjunta e suplementar com os instrumentos regulamentadores e vice e versa. A sociedade do controle assume a expectativa de que os indivíduos internalizem práticas e comportamentos determinados pelo Estado e é aí que ele age. Com efeito, o racismo é responsável por submeter os próprios cidadãos à guerra. Essa, segundo o filósofo, possui duas intenções: exterminar o adversário, eliminando a raça adversa; regenerar a própria raça, enviando os seus à exposição da morte. A questão da criminalidade entra nesse contexto: o criminoso, num mecanismo de biopoder, é encarcerado, isolado ou condenado à morte. O

¹⁴ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 213.

¹⁵ FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 26.

¹⁶ *Ibidem*, p. 210.

mesmo se passa com os designados loucos ou aqueles que possuem doença adversa¹⁷.

Foucault finaliza o curso¹⁸ apresentando, sucintamente, o caso do regime nazista. Na concepção dele, não há sociedade que seja ao mesmo tempo mais disciplinar e mais regulamentadora do que a que foi implantada pelos nazistas. Era uma sociedade universalmente seguradora, regulamentadora e disciplinar, na qual se exercia o completo poder de soberania, isto é, o poder assassino. Poder esse tanto do Estado quanto da coletividade de indivíduos, através, por exemplo, das organizações paramilitares e milícias. Naquele lugar, todos tinham direitos de vida e morte sobre seu vizinho. Portanto, existia o desencadeamento do poder assassino através de todo corpo social. Complementa, ainda:

O risco de morrer, a exposição à destruição total, é um dos princípios inseridos entre os deveres fundamentais da obediência nazista, e entre os objetivos essenciais da política. É preciso que se chegue a um ponto tal que a população inteira seja exposta à morte. Apenas essa exposição universal de toda a população à morte poderá efetivamente constituí-la como raça superior e regenerá-la definitivamente perante as raças que tiverem sido totalmente exterminadas ou que serão definitivamente sujeitadas¹⁹

Nessa óptica, tem-se um Estado absolutamente racista, assassino e completamente suicida²⁰. Enquanto Foucault aponta o racismo de Estado como sendo mais uma ferramenta biopolítica com o objetivo de fortalecer determinada raça e população, Giorgio Agamben demonstra como a morte pode ser legitimada sem que tenha que passar por um processo de legalização. A forma, segundo ele, pela qual a morte é gerida e instituída em nosso século é mediante a exceção.

2.1 ESTADO DE EXCEÇÃO, CAMPO E POLÍCIA EM GIORGIO AGAMBEN

Michel Foucault e Giorgio Agamben possuem algumas semelhanças nas concepções aqui apresentadas. Porém, vale identificar os pontos de afastamento entre os dois estudiosos que incidem sobre o tema do presente trabalho. Para Agamben, a origem da biopolítica não acontece somente a partir das transformações políticas pelas quais o Ocidente passou na transição do século XVIII e XIX, como defende Foucault. Segundo o filósofo italiano, que formou seu pensamento e

¹⁷ FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 217.

¹⁸ *Collège de France* (1975 – 1976).

¹⁹ FOUCAULT, *op. cit.*, p. 219.

²⁰ *Ibidem*, p. 219.

compreensão extraindo seus conceitos após estudos de variados autores, como Carl Schmitt, Hannah Arendt, Walter Benjamin e obviamente Michel Foucault, a biopolítica se configurou como ponto fundamental de toda a política ocidental²¹. Ele também acredita que o ápice da figura biopolítica foram os Regimes Totalitários do século XX, mais especificamente o nazismo.

Agamben começa por apresentar, em sua obra **Estado de Exceção**, a relação paradoxal entre as medidas excepcionais e o direito: o estado de exceção se determina como a forma legalizada daquilo que não pode ser forma legal. A exceção se inclui por meio da suspensão do direito ao mesmo tempo em que faz ligação com ele. Um dos motivos para sua difícil definição acontece pela estreita relação com a guerra civil, a insurreição e a resistência²². Para exemplificar, o filósofo se utiliza do momento posterior a Hitler assumir o poder, quando foi promulgado por ele o Decreto para a proteção do povo e do Estado. O referido decreto nunca foi anulado: assim, dentro do âmbito jurídico, o Terceiro *Reich* pode ser considerado como um estado de exceção²³.

O vocábulo “estado de exceção”, comum na doutrina alemã, é estranho nas doutrinas italiana e francesa e é conhecido como decreto de urgência e estado de sítio (político ou fictício), respectivamente. Na doutrina anglo-saxônica, prevalecem, os termos *martial law* (lei marcial) e *emergency powers* (poderes de emergência)²⁴. Todos, segundo Agamben, termos inadequados para definir a estrutura própria do fenômeno e, por isso, necessitam do complemento “político” ou “fictício”, também equivocados visto que o estado de exceção não é um direito especial e, como suspensão da própria ordem jurídica, fixa seu conceito-limite²⁵.

Agamben acrescenta ainda, como uma posição recorrente, a afirmação que o critério do estado de exceção é o estado de necessidade. Esse termo pode ser compreendido com dois sentidos opostos: “a necessidade não reconhece nenhuma lei” e “a necessidade cria sua própria lei”. Nos dois contextos, “a teoria do estado de exceção se resolve integralmente na do *status necessitatis*, de modo que o juízo sobre a subsistência deste esgota o problema da legitimidade daquele. Um estudo

²¹ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o Poder Soberano e Vida Nua. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002, p. 15-16.

²² AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 15.

²³ *Ibidem*, p. 13.

²⁴ *Ibidem*, p. 15.

²⁵ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 15.

da estrutura e do significado do estado de exceção pressupõe, portanto, uma análise do conceito jurídico de necessidade”²⁶.

Nessa perspectiva, a necessidade não é fonte de lei e tampouco a suspende; ela se limita a retirar de um caso particular à aplicação literal da norma: “aquele que, em caso de necessidade, age além do texto da lei, não julga a lei, mas o caso particular em que vê que a letra da lei não deve ser observada”²⁷. Segundo Agamben, o estado de exceção, enquanto figura da necessidade, apresenta-se – juntamente com os conceitos de revolução e instauração de fato de um ordenamento constitucional – como uma medida “ilegal”, contudo perfeitamente “jurídica e constitucional” que se estabelece e solidifica na criação de novas normas ou até de uma nova ordem jurídica²⁸.

O *status necessitatis* se apresenta “como uma zona ambígua e incerta onde procedimentos de fato - em si extra ou antijurídicos - transformam-se em direito e no qual as normas jurídicas se indeterminam em mero fato; um limiar portanto, onde fato e direito parecem tornar-se indiscerníveis”²⁹. Sua concepção é, portanto, subjetiva, relativa ao objetivo que se quer alcançar. A tentativa de resolver o estado de exceção no estado de necessidade se colide, assim, com muitas dificuldades em relação ao fenômeno que deveria explicar: “não só a necessidade se reduz, em última instância, a uma decisão, como também aquilo sobre o que ela decide é, na verdade, algo indecidível de fato e de direito”³⁰.

Em suma, o estado de exceção agambeniano se caracteriza como uma estrutura política essencial em diversas sociedades, inclusive nas denominadas democráticas, que se utilizam do instituto quando ocorrem conflitos que lhes pareçam mais extremos. Isto é, na essência do poder sempre se apresentará o estado de exceção, mesmo que com um tom discreto e quase imperceptível. A teoria do estado de exceção não é de modo algum patrimônio exclusivo de perfis antidemocráticos. O autor segue a dizer que o totalitarismo moderno, por meio de uma guerra civil legalizada, autoriza a eliminação física tanto dos inimigos políticos quanto de categorias de cidadãos que não correspondam com os anseios do sistema político vigente. Agamben afirma que a “criação voluntária de um estado de

²⁶ *Ibidem*, p. 40.

²⁷ *Ibidem*, p. 41.

²⁸ *Ibidem*, p. 44.

²⁹ *Ibidem*, p. 45.

³⁰ *Ibidem*, p. 47.

emergência permanente” é uma das práticas fundamentais dos Estados contemporâneos. O Estado de exceção deixa de representar uma situação extraordinária e emergencial para se apresentar como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo³¹: configura-se como uma verdadeira estratégia de eliminação daqueles que não fazem parte do corpo político inteiro, isto é, daqueles inseridos no conceito de vida nua.

Um fato importante destacado pelo filósofo é o fator biopolítico do estado de exceção contemporâneo, que inclui em si o vivente através de sua própria suspensão. Um exemplo nítido é a *military order* promulgada em novembro de 2001 pelos Estados Unidos, que permite a chamada *indefinite detention* (detenções por tempo indeterminado) dos não-cidadãos suspeitos de ligação com atividades terroristas. Por exemplo: os talibãs capturados no Afeganistão, além de não gozarem do estatuto do prisioneiro de guerra de acordo com a Convenção de Genebra, não são considerados como acusados pelo direito norte-americano. Nem prisioneiros de guerra nem acusados, encontram-se em um estado indefinido. Essa ordem anula a humanidade dessas pessoas, colocando-as em uma situação indeterminada no que diz respeito ao tempo e também à sua própria natureza³².

Diante desse exemplo, faz-se importante analisar os campos na pesquisa de Agamben. O filósofo analisa o campo a partir de sua estrutura jurídico-política. Coloca a visão do campo sob outras perspectivas, afasta o olhar de que a sua existência foi um fato histórico e apenas do passado³³. O campo ainda existe – e persiste - no espaço político em que vivemos.

Para facilitar o entendimento, toma-se como exemplo os campos de concentração do regime nazista. Existia um instituto jurídico, derivado da lei prussiana de 1851 que tratava do estado de sítio, que em tradução literal significa “custódia protetora”. Os juristas nazistas classificavam-na como medida de polícia preventiva, já que permitia a prisão em custódia de indivíduos independentemente de comportamentos penalmente relevantes, tendo como objetivo evitar um “possível perigo de segurança ao Estado”³⁴. O nexo entre estado de exceção e campo de concentração é de extrema importância para a compreensão mais precisa da natureza do campo.

³¹ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 13.

³² *Ibidem*, p. 14.

³³ AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015, p. 41.

³⁴ *Ibidem*, p. 42.

A “proteção” do instituto supramencionado nazista é, paradoxalmente, a proteção contra a suspensão da lei que caracteriza a emergência³⁵. Esse instituto se libera daquele estado de exceção no qual se fundava e passa a vigorar na situação normal. Por esse motivo, “o campo é o espaço que se abre quando o estado de exceção começa a se tornar regra”³⁶. Configura-se, portanto, como “um pedaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não é, por isso, simplesmente um espaço exterior”³⁷. Nele, a lei fica suspensa num contínuo estado de exceção no qual, como disse Hannah Arendt, “tudo é possível”. O ser humano na condição de um habitante do campo está desprovido de qualquer humanidade e direito³⁸.

O filósofo italiano remete ao conceito biopolítico de Michel Foucault ao afirmar que o campo “é também o mais absoluto espaço biopolítico que já existiu, no qual o poder não tem diante de si senão a pura vida biológica sem nenhuma mediação”³⁹. Agamben confere ao campo outra noção além daquela do Estado nazista:

Será um campo tanto o estádio de Bari, no qual, em 1991, a polícia italiana amontoou provisoriamente os imigrados clandestinos albaneses antes de devolvê-los a seu país, quanto o velódromo de inverno no qual autoridades de Vichy recolheram os judeus antes de entregá-los aos alemães; tanto o campo de refugiados na fronteira com a Espanha (...), quanto as *zones d’attente* nos aeroportos internacionais franceses, nas quais foram mantidos os estrangeiros que pedem o reconhecimento do estatuto de refugiado⁴⁰

Ademais, destaca que outras realidades contemporâneas se assemelham ao campo. Como, por exemplo, as periferias de certas cidades pós-industriais. O campo, logo, adentrou-se nas cidades e o que ocorre naquele espaço não diz mais respeito ao direito, inexistente àquelas pessoas, mas à polícia – essa detém o poder soberano para agir nesses territórios da forma que lhe convém.

Para o senso comum, a polícia só possui a função administrativa da execução da lei. Contudo, na verdade, é na polícia que existe uma grande proximidade à violência que caracteriza a figura do soberano. Essa instituição decide e justifica suas ações em nome da “ordem pública” e “segurança da nação”. As ações de polícia são simétricas ao poder soberano e se fundamentam nele. Exemplo disso é

³⁵ *Ibidem*, p. 42.

³⁶ *Ibidem*, p. 42.

³⁷ *Ibidem*, p. 43.

³⁸ *Ibidem*, p. 44.

³⁹ *Ibidem*, p. 44.

⁴⁰ AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015, p. 45.

que o extermínio de judeus no Terceiro *Reich* foi concebido do início ao fim como uma operação de polícia⁴¹ e por esse motivo conseguiu ser tão mortal e destruidor.

Progressivamente, exibe-se por armas um poder metódico e violento que se realiza na criminalização do adversário: primeiro excluído e por fim aniquilado por alguma “operação de polícia”. Entretanto, o deslizamento da soberania às zonas mais obscuras da polícia confere aos chefes de Estados, que investem assiduamente na criminalização do inimigo, a possibilidade de tal criminalização se voltar contra eles. Qualquer um hoje que vista o traje do soberano sabe que algum dia poderá ser tratado como criminoso por seus colegas⁴².

A polícia se move num espaço de indistinção em que se localiza o estado de exceção, reproduzindo politização através da inclusão de determinados indivíduos e exclusão de outros. Ela é, nos contextos democráticos, a representação do poder do soberano propriamente dito. Dessa maneira, as forças policiais de um Estado refletem o próprio poder soberano que opera diretamente sobre as pessoas. Formam-se dois polos importantes para a manutenção do sistema: de um lado, a politização é devidamente promovida; de outro, a despolitização de determinados indivíduos é fortalecida.

Notório observar a concepção de Foucault sobre a polícia: para o filósofo, a polícia possui amplas funções na arte de governar, seus focos de preocupação são de várias naturezas (por exemplo, os jovens, a caridade, a saúde pública, os bens) ao mesmo que tempo que constitui uma função intrínseca do Estado, conjuntamente à justiça, ao exército e às finanças⁴³. Isto é, determina-se como uma instituição que atua sobre os corpos dos indivíduos fazendo com que as disposições do poder soberano e os aparatos disciplinares se concretizem dentro da sociedade. Enfim, o objeto da ação da polícia é o controle das atividades da espécie humana, já que essas atividades podem direcionar e afetar o desenvolvimento das forças do Estado⁴⁴.

A polícia pode, então, fazer uso de tudo que for necessário para que o Estado atinja seus objetivos principais. Em outros termos, pode se utilizar de todas as

⁴¹ *Ibidem*, p. 99.

⁴² *Ibidem*, p. 100.

⁴³ FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**: curso dado no *Collège de France* (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008. p. 431.

⁴⁴ *Ibidem*, p.433.

ferramentas indispensáveis para que as atividades dos indivíduos estejam de acordo com a estrutura estatal de forma que sejam efetivamente úteis ao Estado⁴⁵.

Com o pretexto do crescimento da violência no mundo, o Estado atual faz funcionar o seu modelo de governo implantando regras que comumente desrespeitam as garantias e os direitos fundamentais dos indivíduos através de seu poder punitivo e genocida. Desse modo, na visão de Agamben, o tal “estado de necessidade” é um conceito subjetivo que serve de ferramenta para um permanente estado de exceção. Nesse sentido, “diante do incessante avanço do que foi definido como uma ‘guerra civil mundial’, o estado de exceção tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante da política contemporânea”⁴⁶.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 437.

⁴⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 13.

3. NECROPOLÍTICA – CORPOS MARCADOS PARA MORRER

“O racismo vai se desenvolver *primo* com a colonização, ou seja, com o genocídio colonizador”⁴⁷: é assim que Michel Foucault, muito sem aprofundamento, faz menção à escravidão dos estados modernos em sua obra **Em Defesa da Sociedade**. A partir dessa problemática é apresentado, neste trabalho, o conceito de necropolítica do sociólogo camaronês Achille Mbembe, que vai ampliar a concepção de poder do Estado mediante outro prisma.

Mbembe regressa à *plantation* (plantação) e é ali que observa o primeiro experimento biopolítico na modernidade. É nesse sistema, segundo ele, que nasce o terror moderno⁴⁸. Como estrutura política-jurídica, a *plantation* é um espaço em que o escravo é propriedade do senhor e sua condição consiste em uma tripla perda: perda do “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda do estatuto político⁴⁹. A vida do escravo é uma morte-em-vida⁵⁰, sua existência é a figura perfeita de uma sombra personificada⁵¹.

O negro foi capturado, sequestrado da África e escravizado muito antes da existência dos campos de concentração nazistas. É naquele contexto que iniciam as experimentações como esterilização forçada, proibição de casamentos mistos até o extermínio de povos⁵². A conquista colonial evidenciou um potencial de violência que até então era desconhecido no mundo moderno; o que se observa de terror na Segunda Guerra Mundial com os povos europeus é a reprodução dos métodos que antes eram direcionados apenas aos “selvagens”⁵³.

O escritor antilhano Aimé Césaire já explicitava que não era o crime em si, não era a humilhação do homem, ser humano, em si que causava indignação, mas o crime contra o homem branco, a aplicação de procedimentos colonialistas que se limitavam até aquele momento aos árabes, aos cules da Índia e aos negros da África⁵⁴. Complementa: “e é a grande acusação que eu lanço ao pseudo-humanismo: de ter por muito tempo apequenado os direitos do homem, de ter tido,

⁴⁷ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010, p. 216.

⁴⁸ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3ª ed. São Paulo: Editora N-1, 2018, p. 27.

⁴⁹ *Ibidem*, 27.

⁵⁰ *Ibidem*, 29.

⁵¹ *Ibidem*, 30.

⁵² *Ibidem*, 31.

⁵³ *Ibidem*, 32.

⁵⁴ CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 1ª ed. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1978, p.18.

de ainda ter dele uma concepção estreita e parcial, em suma, sordidamente racista”⁵⁵. O Estado, modelo de unidade política, moralidade e considerado única organização possível, comprometer-se-ia a “civilizar” aqueles indivíduos atribuindo objetivos racionais e específicos ao ato de matar. As colônias, portanto, são como as fronteiras onde o Estado não reconhece outra autoridade a não ser a sua, por serem habitadas pelos considerados “selvagens”, seres desumanizados. Dessa forma, à vista do colonizador, é inviável compactuar a paz: “as colônias são o local por excelência em que os controles e garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da ‘civilização’”⁵⁶.

Pois bem, as colônias se configuram como espaços nos quais a lei inexistente já que há a negação de qualquer vínculo racial comum entre o colonizador e o nativo. Na óptica do conquistador, o nativo equivale apenas a outra forma de “vida animal”, não-humana, fora de qualquer compreensão⁵⁷. Por isso, naquele ambiente, o soberano pode exercer seu poder de matar. A soberania carrega consigo a violência que posiciona o colonizado em uma área entre sujeito e objeto.

Não apenas em tempos distantes essas violências existiram e foram permitidas. Mbembe apresenta como primeiro exemplo o regime do *apartheid* na África do Sul que perdurou até 1994. O distrito servia como forma estrutural para controle: desde fortes restrições aos negros para o mercado nas áreas brancas, o controle do fluxo das pessoas, até a negação da cidadania aos africanos. A cidade do colonizado, portanto, não passa de uma “vila agachada”, uma “cidade ajoelhada”⁵⁸.

O que se denomina de “negro”, para Mbembe, é uma criação do sistema capitalista do século XV, quando a exploração da natureza e dos seres humanos foi posta em ação à beira do Oceano Atlântico⁵⁹. Nessa conjuntura, o “negro” não pode ser nada mais que uma coisa, um objeto, uma mercadoria. Justificando, dessa forma, o poder dos ditos “civilizados” em massacrar e dominar qualquer povo ou indivíduo. Em seu livro **Necropolítica**, correlacionando colonialidade, racismo, violência de Estado e sistema capitalista, Mbembe descreve necropolítica como o poder de escolher

⁵⁵ CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 1ª ed. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1978, p. 18.

⁵⁶ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3ª ed. São Paulo: Editora N-1, 2018, p. 35.

⁵⁷ *Ibidem*, p. 35.

⁵⁸ *Ibidem*, p. 41.

⁵⁹ MBEMBE, Achille. As sociedades contemporâneas sonham com o apartheid. **Revista Mutamba: Sociedade, Cultura e Lazer**, 2014, p. 6.

quem deve viver e quem deve morrer. O regresso ao biológico é desculpa para qualquer tipo de arbitrariedade e crueldade. É um poder que regula aquele que possui *status* político de sujeito com direitos e garantias e o outro, que não o detém. Entretanto, essa exclusão não existe irracionalmente: mecanismos e engrenagens são desenvolvidos a fim de que a política de morte, sustentada pelo processo de exploração social, instale-se para algumas pessoas, já que elas não encontram espaço real para permanecer inseridas no sistema. Pela lógica da exploração do trabalho, o corpo ao se desprover daquela sua única característica que lhe inclui no sistema capitalista, converte-se em corpo desnecessário de controle e tem aniquilada sua atuação política e, finalmente, torna-se vítima da desumanização e de possível extermínio.

Guiado por essas concepções, Achille Mbembe amplia a discussão a partir do conceito de biopolítica de Michel Foucault a fim de refletir a vida e a morte estudando os panoramas coloniais e neocoloniais. Assim, a ideia de necropolítica aparece e se consolida como um conceito que auxilia substancialmente a pensar os processos atuais na América Latina que, mesmo após as abolições oficiais da escravatura, ainda seguem inseridos no engenhoso sistema da *plantation*.

É a partir disso que o filósofo apresenta a reflexão de como a democracia, sustentada de várias formas pelos processos colonialistas, exerce práticas de soberania que instrumentalizam e destroem os corpos considerados supérfluos. Logo, o estudo necropolítico oferece artifícios para a análise da constituição do poder nos processos de colonização e nos nítidos traços de colonialidade que ainda dominam vigorosamente os territórios africanos, latino-americanos e do oriente médio, principalmente. Em outras palavras, a noção do termo permite analisar criticamente os fenômenos de violência próprios dos povos marginalizados que sofrem com o declínio e retirada, cada vez maior, de seus direitos individuais e políticos. Sob esta perspectiva, o holocausto deixa de ser o modelo principal de estudo no que se refere a genocídio: a colonização e a neocolonização com o extermínio das populações indígenas e o sequestro e escravização dos povos do continente africano passam a ser o cerne do debate de Mbembe.

Ainda mais recente é a ocupação colonial da Palestina que, segundo o autor, é a forma mais bem-sucedida de necropolítica na contemporaneidade⁶⁰. Ela difere, em vários aspectos, daquela do início da modernidade e se configura como a fusão articulada da biopolítica, do poder disciplinar e da necropolítica. É na ocupação

⁶⁰ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3ª ed. São Paulo: Editora N-1, 2018, p. 41.

palestina que o Estado de Israel solidifica sua única legitimidade a partir de seu próprio relato da história e identidade. Assim, entra em competição com outra narrativa histórica pelo mesmo território. A identidade de um povo é necessariamente anulada pela identidade do outro, ou seja, a coexistência beira ao impossível. A partir do momento que certas zonas têm acessos completamente proibidos, havendo a formação de campos de refugiados, estabelecimento de novas colônias, muito similar ao sistema da *apartheid* sul-africano ou norte-americano, percebe-se como a afirmação do filósofo é verdadeira e pertinente:

Tal precisão é combinada com as táticas de sítio medieval adaptada para a expansão da rede em campos de refugiados urbanos. Uma sabotagem orquestrada e sistemática da rede de infraestrutura social e urbana do inimigo complementa a apropriação dos recursos de terra, água e espaço aéreo. Um elemento crítico a essas técnicas de inabilitação do inimigo é fazer terra arrasada (*bulldozer*): demolir casas e cidades; desenraizar as oliveiras; crivar de tiros tanques de água; bombardear e obstruir comunicações eletrônicas; escavar estradas; destruir transformadores de energia elétrica; arrasar pistas de aeroporto; desabilitar os transmissores de rádio e televisão; esmagar computadores; saquear símbolos culturais e político-burocráticos do Proto-Estado Palestino; saquear equipamentos médicos. Em outras palavras, levar a cabo uma “guerra infraestrutural”⁶¹

Faz-se importante saber que a divisão do território Palestino começou com a criação, a partir da década de 1970, de assentamentos coloniais israelenses na Cisjordânia, na Faixa de Gaza e em Jerusalém Oriental após a ocupação militar de 1967, consequência da Guerra dos Seis Dias. O governo israelense expropriou o território para depois construir assentamentos onde se instalaram e se instalam os chamados colonos⁶².

À vista disso, o governo de Israel impulsionou a segregação do povo palestino e estruturou uma realidade muito similar ao *apartheid* sul-africano. Além da Palestina partida, a fim de conter qualquer tipo de resistência, o governo israelense age de forma a conservar sua soberania. Aqui a reprodução nítida, embasada no pensamento de Mbembe, de um estado que se estabelece através de práticas necropolíticas:

Atirar pedras contra soldados israelenses: o ato pode custar até 20 anos de prisão para crianças palestinas. Ayed Abu Eqtaish, diretor da organização não-governamental *Defense for Children International* (DCI) — *Palestine* (Jerusalém), contou ao **Correio** que, anualmente, entre 500 e 700 menores capturados na Cisjordânia são processados por tribunais militares instalados dentro de Israel, depois de serem presos e interrogados. “Essa é

⁶¹ *Ibidem*, p. 47.

⁶² RUSSO, Guilherme Morgensztern. Palestina partida: os bantustões de Israel - um estudo comparativo entre as normas institucionais de segregação nos territórios palestinos e na África do Sul do Apartheid. **Malala**, v. 5, n. 7, p. 89-110, 2017, p. 99.

a acusação mais comum. Muitas vezes, as crianças são detidas em postos de controle, nas ruas ou na casa de familiares”, explicou. De acordo com ele, os soldados cercam o local nas primeiras horas da manhã. “Uma vez identificada, a criança é espancada ou recebe chutes, antes de ter os olhos vendados e ser amordaçada. Depois, eles a jogam na traseira de uma viatura militar, onde sofre abuso físico e psicológico”.⁶³

É, pois, a afirmação de um Estado que se justifica pelo direito divino de existir e, dessa maneira, entra em conflito com outra história pelo mesmo espaço sagrado. São duas narrativas completamente distintas, cujas populações estão profundamente entrelaçadas: “qualquer demarcação de território com base na identidade pura é quase impossível”⁶⁴. A identidade de um povo é colocada como identidade contra o outro. Como resultado, “a violência colonial e a ocupação se apoiam no terror sagrado da verdade e da exclusividade (expulsões em massa, reassentamento de pessoas ‘apátridas’ em campos de refugiados, estabelecimento de novas colônias)”⁶⁵. Para o filósofo camaronês, a Faixa de Gaza possui atributos relacionados ao funcionamento da formação específica do terror do poder da morte. A finalidade desse processo de ocupação colonial contemporânea é dupla: primeiro, impossibilitar toda a mobilidade e, segundo, a separação seguindo o paradigma do Estado do *apartheid*⁶⁶.

Todavia, a nova forma de governabilidade difere daquela observada nos tempos coloniais. Achille acredita que as antigas técnicas de policiamento e disciplina inerentes aos contextos colonial e pós-colonial estão, paulatinamente, transformando-se em uma alternativa mais extrema e trágica:

Se o poder ainda depende de um controle estreito sobre os corpos (ou de sua concentração em campos), as novas tecnologias de destruição estão menos preocupadas com inscrição de corpos em aparatos disciplinares do que em inscrevê-los, no momento oportuno, na ordem da economia máxima, agora representada pelo “massacre”. Por sua vez, a generalização da insegurança aprofundou a distinção social entre aqueles que têm armas e os que não têm (“lei de distribuição de armas”). **Cada vez mais, a guerra não ocorre entre exércitos de dois Estados soberanos. Ela é travada por grupos armados que agem por trás da máscara do Estado contra os grupos armados que não têm Estado, mas que controlam territórios bastante distintos; ambos os lados têm como seus principais alvos as populações civis desarmadas ou organizadas como milícias.**⁶⁷

⁶³ CRAVEIRO, Rodrigo. Governo de Israel mantém pelo menos 290 crianças palestinas presas. **Correio Braziliense**. 30 jul. 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2018/07/30/interna_mundo,698255/criancas-palestinas-presas.shtml>. Acesso em: 17 abr. 2019.

⁶⁴ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3ª ed. São Paulo: Editora N-1, 2018, p. 42.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 42.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 43.

⁶⁷ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3ª ed. São Paulo: Editora N-1, 2018, p. 59. (Grifos nossos).

Nessa conjuntura, a ocupação neocolonial visa ao controle e à vigilância ao mesmo tempo em que deseja a reclusão. Por conseguinte, comunidades são estruturadas de forma marginalizada conduzindo, por isso, a uma proliferação dos lugares em que a violência se estabelece e se generaliza. A barbárie, a ação da política de morte, aparece como único modelo de gestão social possível dentro da perspectiva capitalista.

Necropolítica consolida-se, assim, como um conceito importante tanto para uma reflexão mais profunda sobre os processos atuais nos contextos latino-americanos e do Caribe, cujos países compartilham elementos oriundos da colonização europeia (principalmente pela combinação entre *plantation* e a escravidão moderna), quanto em um cenário mais distante onde a neocolonização se consolida, como é o caso, supramencionado, da Palestina.

A política de morte, segundo o filósofo, é racializada e extrapola essa dimensão na medida em que a negritude não é somente uma condição subalterna reservada aos negros, mas sim é o lote de sofrimento que gradualmente se estende para além dos negros – é o devir-negro, que abarca desempregados, descartáveis, favelados, imigrantes, população indígena, mulheres, pessoas em situação de rua. É a universalização do indivíduo vulnerável no mundo. Colonialismo, racismo e capitalismo, portanto, são pedaços que se fortalecem mutuamente e têm por finalidade a “coisificação”, subordinação e extermínio de alguns – e determinados - corpos.

3.1 A VIDA NUA E O SUJEITO DE DIREITO

A fim de buscar mais insumos teóricos para a análise, é importante discutir alguns conceitos desenvolvidos por Giorgio Agamben, quais sejam, *homo sacer* e vida nua – que se interligam e complementam a essência da concepção necropolítica. O corpo do chamado *homo sacer* está entregue ao poder do soberano de forma que ele decide se aquela vida é digna de permanecer em vida. Historicamente, no direito romano arcaico, a pessoa considerada como *sacer* era marginalizada, estava fora tanto da jurisdição humana quanto da esfera divina. Devido a isso, a vida do *homo sacer* era incluída na forma de insacrificável e ao

mesmo tempo eliminável⁶⁸. A sua vida sacra implicava na possibilidade de qualquer um matá-lo sem que se manchasse de sacrilégio⁶⁹. No interior do *ius humanum*, a morte provavelmente será considerada criminosa, e no *ius divinum* a vida pode ser sacrificada aos deuses, logo, o *homo sacer* é suprimido dessas duas esferas.

Nessa lógica, percebe-se que a vida do *homo sacer*, dentro dessa relação de desprezo, estava incessantemente exposta à morte. Desprotegido, alheio ao direito dos homens e ao direito divino, ele se configura como aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos⁷⁰. A sacralidade é, pois, a forma inicial da implicação da vida nua na ordem jurídico-política⁷¹; a vida humana entregue a uma matabilidade incondicionada torna-se legitimada na ordem política.

Agamben relata, também, que os gregos do mundo clássico não designavam uma única nomenclatura, como se faz hoje, ao se referirem à vida; eles, de outro modo, faziam uso de dois termos: *zoé* e *bíos*. O primeiro simbolizava o simples fato de viver, comum a todos os seres vivos, a própria vida nua; o segundo, a vida qualificada do cidadão⁷². A vida na relação de bando, a vida abandonada, pressupõe um constante fluxo entre *zoé* e *bíos*. A vida abandonada, dessa forma, não é aquela deixada de lado em uma pura segregação. Paradoxalmente, o abandono pressupõe a relação de exclusão que a inclui, ou seja, aquele que tem o poder de abandonar se relaciona soberanamente, violentamente, com o abandonado.

Tal “vida sem valor” se encontra entrelaçada e sujeita às vontades do poder soberano e até mesmo as sociedades mais modernas designam quais são seus “homens sacros”⁷³. Sendo assim, o corpo do *homo sacer*, portador da vida nua, possui um valor importante e atual para o estudo em questão. A política neoliberal produz os corpos subalternos, os quais se encontram completamente subordinados aos objetivos soberanos. Se o estado de exceção se tornou regra, norma constitutiva da ordem jurídica contemporânea utilizando-se de técnicas precisas para alcançar os seus fins, todos os seres humanos são passíveis de se tornarem homens sacros⁷⁴. Agamben salienta que

⁶⁸ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 80.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 81.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 92.

⁷¹ *Ibidem*, p. 92.

⁷² *Ibidem*, p. 130.

⁷³ AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua I. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002, p. 146.

⁷⁴ *Ibidem*, p. 92.

A “vida indigna de ser vivida” não é, com toda evidência, um conceito ético, que concerne às expectativas e legítimos desejos do indivíduo: é, sobretudo, um conceito político, no qual está em questão a extrema metamorfose da vida matável e insacrificável do *homo sacer*, sobre o qual se baseia o poder soberano.⁷⁵

A figura do *homo sacer*, portanto, transita numa zona de indiferença entre o homem e o não-homem, o participante e o vivente; ele é vítima tanto do aprisionamento que lhe é imposto quanto da violência que lhe é direcionada. Apesar de ser um ser humano vivo, ele não é parte integrante da comunidade política. Esse paradoxo que vive o portador da vida nua é extremamente importante para entender a colocação desse conceito nas situações contemporâneas.

Na obra **O que resta de Auschwitz**, Agamben anuncia uma temática fundamental sobre a importância do testemunho como documento histórico através dos relatos realizados pelos sobreviventes do Holocausto nazista, no momento em que os referenciais básicos estão perdidos naquele lugar onde não havia qualquer respeito à dignidade humana. A narrativa do escritor Primo Levi, autodenominado testemunha⁷⁶, sobrevivente de Auschwitz é a base para a análise de Agamben. Na segunda parte do livro, na seção mais pertinente a esta pesquisa, aparece o que se chamavam de “muçulmanos” dentro daqueles campos de concentração. Prisioneiros que já não possuíam condição de seres humanos, não passavam de mortos-vivos, os únicos que poderiam testemunhar integralmente o terror, pois já tinham perdido a capacidade de observar e interagir; nesses corpos, a dignidade já havia sido perdida por completo⁷⁷. A contradição, então, consiste em afirmar que não pode haver verdadeira testemunha ou testemunho real já que os únicos que poderiam ser considerados testemunhas autênticas ou foram exterminados – tanto os próprios “muçulmanos” quanto muitos outros – ou porque os poucos que sobreviveram à condição de “muçulmano” mal conseguem descrevê-la. Desse modo, é na figura do “muçulmano” que se observa a vida nua a que o homem foi reduzido. “O estágio do muçulmano era o terror dos internados, pois nenhum deles sabia quando tocaria também a ele o destino de muçulmano, candidato certo para as câmaras de gás ou

⁷⁵ *Ibidem*, p. 148.

⁷⁶ AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III). 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2008, p. 26.

⁷⁷ AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III). 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2008, p. 67.

para qualquer outro tipo de morte”⁷⁸. Não se tornar o “muçulmano” ali era igualmente tentar preservar sua vida.

Auschwitz, portanto, pelo olhar do filósofo italiano, é apresentado como o lugar que o inumano é regra, vida e morte estão entrelaçadas de forma muito profunda, possibilitando reflexões essenciais sobre ética nos tempos atuais. É a própria ideia do que vem a ser o *homo sacer*. O prisioneiro no campo de concentração nazista é a figura que se pensa ao retratar um ser humano que perdeu - ou melhor, de quem foram retiradas - toda humanidade e garantias fundamentais. Mas há de se perceber que existem inúmeros exemplos desses sujeitos em sociedades democráticas contemporâneas: são os habitantes dos campos de refugiados, pessoas em situação irregular em outros países até a população em situação de rua nas grandes cidades brasileiras. De mesmo modo, é o bandido e o terrorista sobre os quais é justificada qualquer violência.

Tanto na representação do suspeito de terrorismo sendo torturado, como se observou em relatório divulgado no Senado americano sobre o programa secreto de torturas da CIA durante o governo Bush⁷⁹, quanto na figura do refugiado, fica incontestável que a população mundial é circunscrita no processo de politização e despolitização da vida. Os excluídos não são apenas os ditos terroristas, mas também aqueles colocados no lugar passivo da ação humanitária (ruandeses, bósnios, afegãos, sírios...). O banido dos âmbitos social e político é o inimigo político da comunidade, indivíduo que deve ser marginalizado para que não haja possibilidade de tumulto e mudança das estruturas estatais. Ora, é fundamental para a manutenção do poder soberano que o Estado proclame estado de exceção, mesmo dentro dos estados democráticos, em determinados locais “perigosos” a fim de controlar o “caos” social: através do argumento de segurança e proteção da população a qualquer custo, a tecnologia do Estado suspende o ordenamento jurídico de uma nação em parte ou por inteiro, segundo seus critérios, confirmando que o estado de exceção se tornou regra, como assegura Agamben.

Essa teoria possui vários exemplos na vida cotidiana. É a entrada e permanência violentas da Polícia Militar nas comunidades cariocas com a

⁷⁸ *Ibidem*, p. 59.

⁷⁹ SETE métodos chocantes de tortura utilizados pela CIA. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/sete-metodos-chocantes-de-tortura-utilizados-pela-cia-14790893>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

justificativa de “pacificação”⁸⁰; são os *checkpoints* israelenses (postos de controle) em território palestino; foi a separação dos filhos e mães imigrantes que tentaram entrar nos Estados Unidos no atual governo de Trump⁸¹; são os vários muros que ainda existem, e são estendidos, que segregam e aprisionam povos⁸². Agamben traz a reflexão de que a vida nua ainda habita os corpos de muitos indivíduos, inclusive nas sociedades intituladas democráticas. Não é só na guerra e não foi só no holocausto que o *homo sacer* existiu: este se encontra em cada corpo que tem sua vida descartada do contexto social-político. É por meio dessa análise que os conceitos tratados por Giorgio Agamben e por Achille Mbembe são intensamente emparelhados de forma que se percebe como os governos fazem a gestão das vidas e como o extermínio de algumas – as vidas nuas – não afronta a ordem social vigente, tampouco alcança a solidariedade popular.

⁸⁰ APÓS intervenção, número de tiroteios cresceu 36% no RJ. **Exame**. 17 jun. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/apos-intervencao-numero-de-tiroteios-cresceu-36-no-rj>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

⁸¹ GOVERNO Trump separa mães imigrantes ilegais de seus filhos na fronteira. **Folha de São Paulo**. 31 maio 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/05/governo-trump-separa-maesimigrantes-ilegais-de-seus-filhos-na-fronteira.shtml>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

⁸² OS MUROS do mundo: 21 fronteiras históricas. **El País Brasil**. 25 abr 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/27/album/1488207932_438823.html>. Acesso em: 20 abr. 2019.

4. DECLARAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS *VERSUS* PODER SOBERANO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pelas Nações Unidas em 1948, surgiu com o intuito de codificar garantias e direitos fundamentais, almejando inspirar a maioria das constituições nacionais a seguirem o mesmo rumo. Lançou, então, os alicerces de uma inovadora disciplina jurídica: o Direito Internacional dos Direitos Humanos⁸³. Ao longo de trinta artigos, a referida Declaração enumera direitos humanos, civis, econômicos, sociais e culturais a fim de que se alcance o respeito à dignidade humana. Inspirado na declaração francesa dos direitos humanos e do cidadão de 1789, e na declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776, o texto foi formulado sob o impacto das atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Entretanto, nem mesmo os Estados redatores originais da referida Declaração se dispuseram a cumpri-la: em sua redação, sem consenso, estavam presentes apenas cinquenta e seis Estados ocidentais ou “ocidentalizados”. Logo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos não era tão “universal” em sua origem como se propunha⁸⁴.

Em suma, o conceito de direitos humanos adentrou o vocabulário político moderno ao ser posto e estruturado em documentos importantes no que tange o processo de estabelecimento do moderno Estado nacional. De fato, na qualidade de exigências normativas, os direitos humanos permanecem apenas no âmbito do discurso moral⁸⁵. O que certamente os converte em direitos reais, judicialmente exigíveis, é a sua devida inserção na ordem jurídica de cada Estado. Assim, por certo, existirá em teoria a possibilidade dos indivíduos reclamarem esses direitos em juízo, mesmo que contra os próprios agentes do Estado. “Em teoria”, porque é necessária muito mais que a simples colocação nas Constituições para dar efetividade às garantias e aos direitos fundamentais. Com efeito, é sob essa questão que este estudo encontra foco: as ditas democracias como violadoras dos direitos humanos. Agamben afirma, ao esquematizar a relação do poder soberano ao *homo sacer*, que os direitos humanos representam a figura originária da inscrição da vida nua na ordem jurídico-política de um Estado-nação. Coloca como exemplo principal de sua análise a situação dos refugiados:

⁸³ ALVES, José Augusto. **Os Direitos Humanos na pós-modernidade**. 1ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005, p. 21.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 24.

⁸⁵ CRUZ, Sebastião Velasco. Notas sobre o paradoxo dos direitos humanos e as relações hemisféricas. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política, n. 86, p. 17-50, 2012, p. 24.

Todas as vezes que os refugiados não representam mais casos individuais, porém um fenômeno de massa, tanto essas organizações assim como cada um dos Estados, malgrado as evocações solenes dos direitos alienáveis do homem, demonstram-se absolutamente incapazes não só de resolver o problema, mas também, simplesmente, de enfrentá-lo de modo adequado. **Toda a questão foi, portanto, transferida, para as mãos da polícia e das organizações humanitárias.**⁸⁶

O filósofo italiano dialoga com os conceitos de totalitarismo de Hannah Arendt; e de racismo de Estado e biopolítica, propostos por Michel Foucault e tratados anteriormente neste trabalho. É na figura do refugiado que ele critica a ação dos direitos humanos por parte dos Estados e confirma que esses indivíduos não ultrapassam o conceito de vida nua. A tutela de direitos, portanto, depende de uma relação de cidadania entre o indivíduo e o Estado-nação. Dessa forma, aquele que está desnacionalizado, sem pertencer a Estado nenhum, é expulso da Humanidade⁸⁷. A passagem da soberania real de origem divina para a nacional, ou seja, da condição de súdito para a de cidadão, é o momento em que a vida nua teria se tornado “o portador imediato da soberania”⁸⁸. Sendo assim, a vida natural preenche o cerne da política, tornando-se o foco do poder soberano na modernidade. Segundo o filósofo, as declarações de direitos asseguram a “*exceptio da vida na nova ordem estatal que deverá suceder à derrocada do *ancien régime**”⁸⁹.

Em sua obra **O Aberto: O Homem e o Animal**, Agamben discute justamente a diferenciação do homem e do animal e como essa lógica aparece no pensamento ocidental. Pois bem, o filósofo afirma que no interior das grandes declarações de direitos humanos, o homem seria sempre o pressuposto mais ou menos evanescente do cidadão⁹⁰. Agamben, como já exposto, em várias de suas obras defende que os Estados estabelecem critérios para diferenciar as categorias de cidadãos e de não-cidadãos. A partir disso, ele conversa diretamente com o significado biopolítico, já que demonstra como o Estado-nação produz a cisão entre indivíduos humanos e “inumanos”. O humanitário separado do político não pode senão reproduzir o isolamento da vida sacra sobre o qual se baseia a soberania⁹¹.

⁸⁶ AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015, p. 26-27. (Grifos nossos).

⁸⁷ CORRÊA, Murilo Duarte Costa. Biopolítica e direitos humanos: Giorgio Agamben e uma antropolítica evanescente. **Revista Profanações**, v. 1, p. 22-37, 2014, p. 25.

⁸⁸ AGAMBEN. *op. cit.*, p.29.

⁸⁹ CORRÊA. *op. cit.*, p. 27.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 29.

⁹¹ CORRÊA, Murilo Duarte Costa. Biopolítica e direitos humanos: Giorgio Agamben e uma antropolítica evanescente. **Revista Profanações**, v. 1, p. 22-37, 2014, p. 29.

Dessa forma, defende uma política em que a vida nua não mais seja excepcionada no ordenamento estatal, nem mesmo por meio da ideia dos direitos humanos.

Ao utilizar as análises realizadas pela filósofa Hannah Arendt, Agamben concorda com a autora quando ela afirma que os direitos humanos supostamente inalienáveis mostraram-se inexecutáveis “sempre que surgiam pessoas que não eram cidadãos de algum Estado soberano”⁹². A autora não se refere apenas aos regimes antidemocráticos, ainda que o evento totalitário tenha servido para demonstrar que a afirmação dos direitos humanos inalienáveis revelavam hipocrisia e covardia⁹³. Por fim, Agamben crê que os direitos humanos implicariam, em sua raiz, em uma antropologia evanescente, instável, em que a vida humana é tomada por meio de seu abandono à morte na relação com o poder soberano. A inscrição da vida biológica no poder estatal se dava justamente por sua segregação: o produto final da máquina antropológica é justamente uma vida separada e excluída de si mesma, fora do âmbito animal ou humano.

Segundo essas afirmações, os direitos humanos foram instrumentalizados de forma a colocar o homem abstrato no foco das operações *tanato*-políticas das democracias modernas⁹⁴. Para Agamben, existe a possibilidade de utilização dos direitos humanos de maneira estratégica, com outras ferramentas, nos esquemas de sujeição de indivíduos e esse seria, então, um dos mais imediatos desafios contemporâneos. Não é possível desqualificar as conquistas realizadas por organizações de movimentos sociais no que diz respeito à luta pela preservação dos direitos humanos das minorias. Entretanto, faz-se importante para o pensamento político contemporâneo questionar as duas faces distintas das declarações de direitos humanos formuladas por alguns Estados⁹⁵. É pertinente considerar, portanto, as pretensões do discurso humanitário como forma de controle das condutas de determinados indivíduos. Afinal, os Estados modernos podem usufruir desse discurso como técnica para conservar sua dominação sobre os comportamentos de suas populações com o intuito de expandir ainda mais sua supremacia.

⁹² NASCIMENTO, Daniel. Biopolítica e direitos humanos: uma relação revisitada guiada pelo cortejo da ajuda humanitária. *Revista Filos* nº 37, Curitiba, 2013, p. 135.

⁹³ *Ibidem*, p. 136.

⁹⁴ CORRÊA, *op. cit.*, p. 36.

⁹⁵ NASCIMENTO, Daniel Arruda. Biopolítica e direitos humanos: uma relação revisitada guiada pelo cortejo da ajuda humanitária. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 25, n. 37, p. 131-150, 2013, p. 136.

Ao entendermos os direitos humanos apenas como discurso e não como norma, existe a possibilidade deles serem utilizados como ferramenta tanto para defesa de direitos, de respeito à dignidade humana, à diferença, ao princípio de igualdade, como também podem ser usados contra os indivíduos e contra esses mesmos valores. É em nome da preservação dos direitos humanos que se invade e desrespeita a autonomia e independência de um país. Por exemplo, a invasão do Iraque pelo governo dos Estados Unidos em 2003, que configurou como a primeira das etapas do que se tornaria um grande conflito. Os principais argumentos norte-americanos foram:

1. Saddam Hussein era um ditador que oprimia seu povo; 2. possuía armas de destruição em massa; 3. apoiava a Al-Qaeda. Assim, o objetivo declarado do governo de Georg W. Bush para desencadear a guerra foi bastante convincente: “levar a democracia, a liberdade e a paz para o povo iraquiano, livrando-o do seu ditador”.⁹⁶

É evidente que o governo dos Estados Unidos não se preocupou com o povo iraquiano já que, segundo a BBC, calcula-se que mais de 600.000 pessoas morreram no conflito em decorrência de seu “humanitarismo”⁹⁷. Impressionante foi o lucro que a indústria armamentista norte-americana, grande financiadora do então presidente Bush, arrecadou. O Iraque vive, até hoje, uma guerra civil. Os motivos principais para a invasão, na realidade, eram de interesses comerciais: o domínio do mercado mundial do petróleo e, o que toda guerra promove, a movimentação da indústria armamentista.

As violações de direitos humanos acontecem também na vida cotidiana, nas ações mais simples e possivelmente imperceptíveis na óptica de grande parte da população. No Brasil, por exemplo, as Forças Armadas são cada vez mais designadas a cumprir funções policiais e de manutenção da ordem pública, da segurança nacional. As políticas de segurança pública se baseiam fortemente em intervenções policiais militarizadas com o intuito de acabar de vez com o tráfico de drogas, que é considerado por essas autoridades o maior problema do Brasil contemporâneo. No entanto, essa “pacificação”, principalmente nas comunidades cariocas, não se mostra eficiente para aquilo que foi teoricamente proposta. Em 2015, por exemplo, policiais militares alvejaram no subúrbio do Rio de Janeiro, com

⁹⁶ MORAES, Wallace. Perguntas sem respostas: a guerra no Iraque e a possível guerra na Venezuela. **Diplomatique Brasil**. 25 fev. 2019. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/perguntas/sem-repostas-a-guerra-no-iraque-e-a-possivel-guerra-navenezuela/>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

⁹⁷ *Ibidem*.

mais de 100 tiros, um automóvel onde estavam cinco jovens⁹⁸. Em abril deste ano (2019), o Exército disparou pelo menos 80 tiros contra outro carro⁹⁹. Ações completamente desproporcionais e injustificáveis. Outra observação importante, todos eram negros. O que esses corpos, portanto, significam? No sentido necropolítico, vidas matáveis¹⁰⁰.

As concepções de Achille Mbembe explicam o contexto brasileiro atual acertadamente: a brutalidade cotidiana afeta cada grupo da população de maneiras distintas, tornando explícito quais são as vidas mais, ou menos, expostas à violência. Para os indivíduos que residem em favelas e periferias, as intervenções militares são mais um instrumento de aprofundamento da violência diária. O mesmo ocorre com a população carcerária: o fortalecimento da polícia é diretamente proporcional ao enfraquecimento dos instrumentos democráticos que deveriam encontrar soluções aos problemas observados.

São os mecanismos de poder através dos quais opera a política de segurança pública brasileira que localiza o seu território inimigo, isto é, a periferia. Existe a criação subjetiva do inimigo interno a ser combatido, assim como defende Foucault e aprofunda Mbembe. Logo, o jovem negro ou pardo é definitivamente o grande alvo. Essa produção engloba, entre suas efetividades e expressões, as principais técnicas de uma lógica autoritária de governo para manutenção da gestão e do domínio populacional. Nesse contexto, a produção desse controle social permite o uso da força na segurança pública, herança de um regime ditatorial devastador. Ademais, estimula a violência por parte dos agentes do Estado. Produz-se, então: o cidadão de bem – pacífico trabalhador (ou proprietário); em oposição: o vagabundo, louco, drogado, vândalo, presidiário, morador de rua, indivíduo externo aos limites permitidos pela ordem¹⁰¹. A produção do inimigo se deve em grande medida à persistência e ao incremento do racismo e machismo, os quais são os alicerces do regime capitalista.

⁹⁸ MAIS de cem tiros foram disparados por PMs envolvidos em mortes no Rio. **G1**. 02 dez. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/12/mais-de-100-tiros-foram-disparado-s-por-pms-envolvidos-em-mortes-no-rio.html>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

⁹⁹ EXÉRCITO dispara 80 tiros em carro de família no Rio e mata músico. **Folha de São Paulo**. 8 abr. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/04/militares-do-exercito-matam-musico-em-abordagem-na-zona-oeste-do-rio.shtml>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

¹⁰⁰ IPEA: taxa de homicídios de negros no país é mais do que o dobro da de brancos. **O Estado de Minas**. 05 jun. 2018. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/06/05/internac_nacional,964542/ipea-taxa-de-homicidios-de-negros-no-pais-e-mais-do-que-o-dobro-da-de.shtml>. Acesso em: 25 abr. 2019.

¹⁰¹ TELES, Edson. Estratégias da violência se fundam no genocídio de negros pobres e mulheres. **Diplomatique Brasil**. 18 set. 2017. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/estrategias-da-violencia-se-fundam-no-genocidio-de-negros-pobres-e-mulheres>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

Em um cenário definido pela internacionalização do mercado e pela privatização do mundo sob o regime neoliberal, afirma Achille Mbembe que na união entre economia financeira, aparato militar e tecnologias digitais vão se proliferando populações despossuídas de proteção social¹⁰². Indivíduos sujeitos à violência, proveniente do Estado ou não, é um dos projetos do Estado capitalista que seleciona as figuras indesejáveis, passíveis de descarte e marginalizadas pelo mesmo sistema.

Trata-se, portanto, de uma universalização da condição negra, o devir-negro no mundo, conjugado com as práticas coloniais que utilizam tanto lógicas escravagistas de apresamento e predação quanto lógicas de ocupação e extração¹⁰³. Solidificam-se dispositivos de controle regidos pela lógica da guerra contra o inimigo, seja ele interno ou externo. Estruturas essencialmente coloniais de pacificação, militarização, controle e retenção estão dispersas pelos territórios dos Estados capitalistas no mundo. Vera Telles tem a adicionar que esses modelos:

(...) tendem a se difundir por todos os lados, nas trilhas do hoje expansivo e altamente lucrativo mercado da segurança, também ele globalizado, por onde circulam, junto com equipamentos, dispositivos de vigilância e armamentos, os escritórios de assessoria, agências de treinamento, manuais e seus protocolos e recomendações para lidar com a “guerra urbana” e ensinar as forças da ordem a fazer uso das técnicas da chamada “gestão de multidão”, testadas nos Territórios Ocupados Palestinos.¹⁰⁴

De acordo com o Relatório de análise do estado dos direitos humanos no mundo¹⁰⁵, formulado pela Anistia Internacional em 2017/2018, as autoridades israelenses intensificaram a expansão dos assentamentos e de suas infraestruturas na Cisjordânia, englobando Jerusalém Oriental. Além disso, realizaram um significativo número de destruições de propriedades palestinas, expulsando forçosamente mais de 600 pessoas. Igualmente, os bloqueios aéreo, terrestre e marítimo israelense sobre a Faixa de Gaza reproduziram prolongadas restrições ao fluxo de pessoas e de bens, reprimindo coletivamente toda a população da região. As restrições do governo israelense engendraram uma crise humanitária com

¹⁰² TELLES, Vera. A violência como forma de governo. **Diplomatique Brasil**. 31 jan. 2019. Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/a-violencia-como-forma-de-governo>>. Acesso em: 24 abr. 2019.

¹⁰³ *Ibidem*.

¹⁰⁴ *Ibidem*.

¹⁰⁵ ANISTIA INTERNACIONAL. Anistia internacional – informe 2017/2018: O estado dos direitos humanos no mundo. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

contenções ao acesso à eletricidade, abastecimento de água potável, saneamento e até o acesso aos serviços de saúde.

É importante citar os pontos de controle (*checkpoints*) do governo israelense. O serviço de segurança de Israel mantém arquivos sobre os palestinos, negam trabalho, viagens e permissões médicas aos palestinos, todos os dias, por motivo de “segurança”¹⁰⁶. A análise da Anistia acrescenta, a respeito das prisões de palestinos por Israel:

As autoridades continuaram a substituir a detenção administrativa por processos penais, detendo centenas de palestinos, inclusive crianças, líderes da sociedade civil e trabalhadores de ONGs, sem acusação nem julgamento, com base em ordens renováveis e sonegando informações aos detidos e seus advogados. Mais de 6.100 palestinos, homens e mulheres, entre os quais 441 detidos administrativamente, estavam encarcerados em prisões israelenses no final do ano.¹⁰⁷

A respeito da realidade brasileira, segundo o Relatório supramencionado a situação do sistema prisional:

continuou superlotado e os presos eram mantidos em condições degradantes e desumanas. A população carcerária era de 727.000 pessoas, das quais 55% tinham entre 18 e 29 anos e 64% eram afrodescendentes, segundo o Ministério da Justiça. Uma parcela significativa dos internos – 40% no âmbito nacional – estava detida provisoriamente, situação em que costumam permanecer por vários meses até serem julgados.¹⁰⁸

A degradação do sistema carcerário brasileiro está diretamente associada à incorporação das unidades pacificadoras nas periferias. São formas distintas, porém complementares, de aprisionamentos e gestão de corpos. Dentro do sistema prisional emerge o que Foucault nomeia de biopoder, um poder de “fazer viver” e de “deixar morrer”. Esse poder seleciona e produz uma política de morte, como propõe tanto Agamben quanto Achille Mbembe, cujo objetivo é sistematicamente controlar os “descartáveis”, os “incorrigíveis”, todo um exército de aparatos que expõem determinados indivíduos à morte.

Através dessas concisas narrativas, é possível compreender que a sobrevivência de determinados indivíduos está vinculada à resistência dentro de um campo de batalha regido pela soberania de um Estado. Seja o morador negro da periferia do Rio de Janeiro ou o jovem palestino a caminho do trabalho, ambos vivem histórias diárias que confirmam o desrespeito aos direitos humanos dentro

¹⁰⁶BOOTH, William; TAHA, Sufian. A Palestinian's daily commute through an Israeli checkpoint. **The Washington Post**. 25 maio 2017. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/graphics/world/occupied/checkpoint/?noredirect=on&utm_term=.a95f37fe942d>. Acesso em: 26 abr. 2019.

¹⁰⁷ANISTIA INTERNACIONAL. *op. cit.*, p. 172.

¹⁰⁸*Ibidem*, p.90.

de regimes chamados de democráticos. Além de intrínseca nas operações policiais demasiadamente letais, a necropolítica atua discretamente em práticas cotidianas, o que faz concluir o quanto ela está arraigada nas rotinas e técnicas das forças de ordem no ato de gerir as vidas e mortes de indivíduos específicos.

A necropolítica é atravessada por caminhos de evasão e superação que sugerem formas importantes de resistência, fazendo do corpo atacado um símbolo de enfrentamento e luta dentro do campo político. Nesses tempos turbulentos e preocupantes que se apresentam, é fundamental a concepção de ação política, resistência e luta.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No complexo cenário em que vivemos, a materialidade do que foram diagnosticados como biopolítica e necropolítica, sob a justificativa de segurança da população, combinam-se gerando consequências políticas graves. No momento em que se identifica o outro como ameaça, como uma ofensa contra a vida da maioria, estabelece-se uma reação de defesa em que a eliminação daquele aparenta ser necessária e urgente.

Tomando como base a reflexão mbembeana, por meio da fragmentação, diferenciação entre grupos e raças, autoriza-se um tratamento díspar que permite decidir quem deve morrer e quem deve viver. Logo, define-se que vidas devem ser protegidas e que vidas serão expostas à morte; quais corpos fazem parte do escopo social, quais corpos são elimináveis.

A política neoliberal, portanto, seleciona aquele corpo suscetível à subordinação. Ele é afastado dos âmbitos social e político e se configura como o inimigo comum da comunidade, indivíduo que deve ser marginalizado e controlado para que não haja possibilidade de tumultos e mudanças que modifiquem as estruturas estatais. É essencial, logo, para a manutenção do poder soberano que o Estado proclame estado de exceção - mesmo nos chamados estados democráticos - em determinados espaços “perigosos” a fim de controlar a “balbúrdia”.

Com efeito, Mbembe, ao perceber que a noção pura de biopolítica de Foucault seria insuficiente para explicar as formas contemporâneas de submissão da vida ao poder de morte, apresenta uma análise fundada nos processos de colonização e neocolonização. A noção do termo necropolítica, assim, permite investigar os fenômenos de violência próprios desses povos marginalizados que sofrem com a retirada de seus direitos individuais e políticos, reflexo daquela política exploradora.

É pelo diálogo entre Giorgio Agamben e Achille Mbembe que se constata como os governos fazem a gestão das vidas e como o extermínio de algumas – as vidas nuas – não ataca a ordem social. Isso pode ser observado na ocupação militar nas comunidades cariocas, com a justificativa de cessar a guerra às drogas, por exemplo, a população negra e pobre é vítima do desrespeito aos direitos humanos. Igualmente, na política de ocupação e domínio do governo israelense na Palestina.

A política de morte, dessa forma, é racializada, é o devir-negro, como defende a teoria mbembeana, que abarca não somente os negros, mas também desempregados, imigrantes, população indígena, mulheres, pessoas em situação de rua. É a universalização do indivíduo vulnerável no mundo.

Assim, a conjunção entre colonialismo, racismo e sistema capitalista é a trama perfeita para o fortalecimento da “coisificação”, subordinação e extermínio de alguns – e determinados - corpos.

Paradoxalmente, vários Estados democráticos que praticam essa violência institucional acordam e assinam múltiplas declarações internacionais em respeito aos direitos humanos. É essencial perceber como o discurso humanitário é capaz de operar como instrumento de controle comportamental da população a fim de estender a hegemonia estatal. Não necessariamente os direitos humanos serão considerados e respeitados, dentro do território ou no estrangeiro, seu respeito, portanto, é variável segundo as expectativas e objetivos do regime. Em outras palavras, a noção de ajuda humanitária poderá ser utilizada como ferramenta tanto para defesa de direitos quanto contra os indivíduos.

Com o panorama de violência vigente, observamos o discurso de alerta sobre a segurança urbana, fabricando o medo e o imediatismo com atitudes violentas e repercussões preocupantes: Redução da idade penal para sofrear a presença dos adolescentes no crime; defesa da posse de arma para civis; encarceramento em massa da população negra; abuso do punitivismo; uso das Forças Armadas para “pacificação” das periferias nas grandes cidades.

Com efeito, a articulação de técnicas de controle social, legitimando políticas de uso da força na segurança pública e incentivando uma violência excessiva por parte de agentes do Estado acentua ainda mais o discurso bélico da população. Isto é, seguindo à lógica de combate ao inimigo interno – ou externo - fomenta uma sociedade dividida entre pessoas consideradas indivíduos participantes da política e aqueles que não detêm esse status – ou seja, portadores da vida nua.

Esse trabalho, dessa maneira, não teve a pretensão de esgotar o tema apresentado, nem mesmo responder a todas as indagações dele decorrentes, visa à ilustração da discussão a fim que se reconheçam as ações do Estado, exibindo sua nítida necessidade de domínio e controle e suas implicações, como também a incitação de debates e questionamentos sobre a matéria.

As concepções de Achille Mbembe se mesclam com as de Giorgio Agamben e auxiliam a explicar os contextos brasileiro e mundial. A brutalidade cotidiana afeta cada grupo de população de forma desigual, revelando quais são as vidas mais ou menos expostas à violência e aquelas dignas da solidariedade popular. Isso demonstra, logo, a fraqueza e a ineficiência dos instrumentos democráticos das instituições tal qual a maneira como o Estado age de forma que conserve, a qualquer custo, sua supremacia.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha**. 1ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2008.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. 2ª ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2007.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. **Meios sem fim**. 1ª ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2015.

ALVES, José Augusto. **Os Direitos Humanos na pós-modernidade**. 1ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005.

ANISTIA INTERNACIONAL. Anistia internacional – informe 2017/2018: O estado dos direitos humanos no mundo. Disponível em: <<https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2018/02/informe2017-18-online1.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

APÓS intervenção, número de tiroteios cresceu 36% no RJ. **Exame**. 17 jun. 2018. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/apos-intervencao-numero-de-tiroteios-cresceu-36-no-rj>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BOOTH, William; TAHA, Sufian. A Palestinian's daily commute through na Israeli checkpoint. **The Washington Post**. 25 maio 2017. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/graphics/world/occupied/checkpoint/?noredirect=on&utm_term=.a95f37fe942d>. Acesso em: 26 abr. 2019.

CARAZZAI, Estelita. Governo Trump separa mães imigrantes ilegais de seus filhos na fronteira. **Folha de São Paulo**. 31 maio 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/05/governo-trump-separa-maes-imigrantes-ilegais-de-seus-filhos-na-fronteira.shtml>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

CARVALHO, Marco Antônio. Taxa de homicídios de negros é mais do que o dobro da de brancos no País. **Estadão**. 05 jun. 2018. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,taxa-de-homicidios-de-negros-e-mais-do-que-o-dobro-da-de-brancos-no-pais,70002337809>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. 1ª ed. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1978.

CORRÊA, Murilo Duarte Costa. Biopolítica e direitos humanos: Giorgio Agamben e uma antropolítica evanescente. **Revista Profanações**, v. 1, p. 22-37, 2014.

CRAVEIRO, Rodrigo. Governo de Israel mantém pelo menos 290 crianças palestinas presas. **Correio Braziliense**. 30 jul. 2018. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/mundo/2018/07/30/interna_mundo,698255/criancas-palestinas-presas.shtml>. Acesso em: 17 abr. 2019.

CRUZ, Sebastião Velasco. Notas sobre o paradoxo dos direitos humanos e as relações hemisféricas. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 86, p. 17-50, 2012.

EXÉRCITO dispara 80 tiros em carro de família no Rio e mata músico. **Folha de São Paulo**. 8 abr. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/04/militares-do-exercito-matam-musico-em-abordagem-na-zona-oeste-do-rio.shtml>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: A vontade de saber**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 27ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. 1ª ed. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

GALEANO, Eduardo. GAZA. **Archipiélago: Revista Cultural de Nuestra América**, v. 22, n. 85, p. 15, 2014.

GOVERNO Trump separa mães imigrantes ilegais de seus filhos na fronteira. **Folha de São Paulo**. 31 maio 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/05/governo-trump-separa-maesimigrantes-ilegais-de-seus-filhos-na-fronteira.shtml>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

IPEA: taxa de homicídios de negros no país é mais do que o dobro da de brancos. **O Estado de Minas**. 05 jun. 2018. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2018/06/05/interna_nacional,964542/ipea-taxa-de-homicidios-de-negros-no-pais-e-mais-do-que-o-dobro-da-de.shtml>. Acesso em: 25 abr. 2019.

MAIS de cem tiros foram disparados por PMs envolvidos em mortes no Rio. **G1**. 02 dez. 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/12/mais-de-100-tiros-foram-disparados-por-pms-envolvidos-em-mortes-no-rio.html>>. Acesso em: 25 abr. 2019.

MBEMBE, Achille. As sociedades contemporâneas sonham com o apartheid. **Revista Mutamba: Sociedade, Cultura e Lazer**, 2014.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3ª ed. São Paulo: Editora N-1, 2018.

MORAES, Wallace. Perguntas sem respostas: a guerra no Iraque e a possível guerra na Venezuela. **Diplomatique Brasil**. 25 fev. 2019. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/perguntas-sem-repostas-a-guerra-no-iraque-e-a-possivel-guerra-na-venezuela/>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

NASCIMENTO, Daniel Arruda. Biopolítica e direitos humanos: uma relação revisitada guiada pelo cortejo da ajuda humanitária. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 25, n. 37, p. 131-150, 2013.

OS MUROS do mundo: 21 fronteiras históricas. **El País Brasil**. 25 abr 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/02/27/album/1488207932_438823.html>. Acesso em: 20 abr. 2019.

PAULUZE, Thaiza; NOGUEIRA, Ítalo. Militares do Exército matam músico em abordagem na zona oeste do Rio. **Folha de São Paulo**. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/04/militares-do-exercito-matam-music-o-em-abordagem-na-zona-oeste-do-rio.shtml>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

RUSSO, Guilherme Morgensztern. Palestina partida: os bantustões de Israel - um estudo comparativo entre as normas institucionais de segregação nos territórios palestinos e na África do Sul do Apartheid. **Malala**, v. 5, n. 7, p. 89-110, 2017.

SETE métodos chocantes de tortura utilizados pela CIA. **O Globo**. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/mundo/sete-metodos-chocantes-de-tortura-utilizados-pela-cia-14790893>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

TELES, Edson. Estratégias da violência se fundam no genocídio de negros pobres e mulheres. **Diplomatique Brasil**. 18 set. 2017. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/estrategias-da-violencia-se-fundam-no-genocidio-de-negros-pobres-e-mulheres>> Acesso em: 26 abr. 2019.

TELLES, Vera. A violência como forma de governo. **Diplomatique Brasil**. 31 jan. 2019. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/a-violencia-como-forma-de-governo>>. Acesso em: 24 abr. 2019.